

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Gondomar tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Baguim do Monte (Rio Tinto), Covelo, Fânzeres, Foz do Sousa, Gondomar (São Cosme), Jovim, Lomba, Medas, Melres, Rio Tinto, São Pedro da Cova e Valbom - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Gondomar é qualificado como município de nível 1, com 5 (cinco) lugares urbanos contíguos (Fânzeres, Gondomar, Rio Tinto, São Pedro da Cova e Valbom), situados no território de 6 (seis) freguesias: Baguim do Monte (Rio Tinto), Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto, São Pedro da Cova e Valbom.
- 1.3. No território do Município de Gondomar não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Gondomar, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 5 (cinco) freguesias, sendo 3 (três) cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 2 (duas) outras freguesias.

1.5. A Assembleia Municipal de Gondomar manifestou-se contra a redução de freguesias situadas no seu território – cfr. deliberação da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.

1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.

1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Gondomar e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A

UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Uma vez que (i) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 55% do número de freguesias situadas em lugar urbano; (ii) as freguesias de Baguim do Monte (Rio Tinto), Fânzeres e São Pedro da Cova estão situadas em lugar urbano; (iii) a freguesia de Fânzeres é contígua às freguesias de Baguim do Monte (Rio Tinto) e São Pedro da Cova; (iv) a população da freguesia de Rio Tinto, também situada em lugar urbano, excede os 50.000 habitantes, o que desaconselha a sua agregação a qualquer freguesia; (v) a soma da população das freguesias de Baguim do Monte (Rio Tinto), Fânzeres e São Pedro da Cova perfaz 53.688 habitantes, excedendo o valor indicativo previsto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, o que desaconselha mais agregações em lugar urbano; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Baguim do Monte, Fânzeres e São Pedro da Cova, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Fânzeres, São Pedro da Cova e Baguim do Monte (Rio Tinto)*”.

3.2. Uma vez que (i) a agregação proposta em 3.1. não permite, ainda, alcançar uma redução de 55% do número de freguesias situadas em lugar urbano; (ii) as freguesias de Gondomar (São Cosme) e Valbom estão, também, situadas em lugar urbano; (iii) as freguesias de Gondomar (São Cosme) e Valbom são contíguas; (iv) a freguesia de Jovim é contígua à freguesia de Gondomar (São Cosme); (v) apesar de não inserida no lugar urbano de Gondomar, a freguesia de Jovim tem uma malha urbana que é contígua à freguesia de Gondomar (São

Cosme); (vi) a sede da freguesia de Jovim dista cerca de 5 km da sede da freguesia de Gondomar (São Cosme); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Gondomar (São Cosme), Jovim e Valbom, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim*”.

3.3. Uma vez que, (i) a freguesia de Medas tem 2129 habitantes, a freguesia de Melres 3691 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 5.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 1, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Medas é contígua à freguesia de Melres; (iii) as sedes das freguesias de Medas e Melres distam cerca de 6,5 km, existindo ligação rodoviária entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Medas e Melres, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Melres e Medas*”.

3.4. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Gondomar seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. Uma vez que (i) as freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova estão situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Fânzeres é contígua à freguesia de São Pedro da Cova; (iii) a soma da população das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova perfaz 39.586 habitantes, ainda distante do valor indicativo máximo previsto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012; (iv) as sedes das freguesias de Fânzeres e São Pedro

da Cova distam 4,5 km; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova*".

4.2. A agregação identificada em 3.2.

4.3. A agregação identificada em 3.3.

4.4. Uma vez que (i) a freguesia de Covelo é contígua à freguesia de Foz do Sousa; (ii) a freguesia de Covelo tem 1647 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 5.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 1, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Foz do Sousa, com 6054 habitantes, funciona como um polo de atração da freguesia de Covelo; (iv) as sedes das freguesias de Covelo e Foz do Sousa distam cerca de 6 km; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Covelo e Foz do Sousa, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo*".

4.5. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Gondomar seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seyf. Pedro Mendes F. L.

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



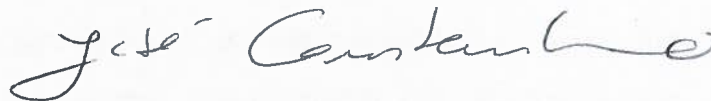
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)